

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 13/2020**  
**Processo Licitatório nº 18/2020 e Concorrência n.º: 01/2020**

Pelo presente Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel nos termos do disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Municipal nº 708/10, de 21 de setembro de 2010, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **FÁBIO VANIN FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.285.599/0001-67, com sede na Estrada Linha Martinelli, s/n, CEP 99.698-000, Linha Martinelli, Município de Engenho Velho, RS, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Fábio Vanin Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 041.321.160-69 RG nº 1124137091, de ora em diante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do **Processo Licitatório nº 18/2020**, relativo à **Concorrência nº 01/2020**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de imóvel, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto** - Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, tipo melhor proposta, de parte do imóvel da municipalidade dentro de um todo maior com área total de 247m<sup>2</sup>, com área construída de 44,89m<sup>2</sup>. Imóvel esse com origem na matrícula nº 8.768, do Registro de Imóveis de Constantina/RS, bem como das máquinas e equipamentos relacionadas no Anexo I do presente edital, localizado na Estrada de acesso à Linha Trombetta, nº 52, tudo em conformidade com a planta e memorial descritivo em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo** - A presente cessão de uso é feita pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor Da Concessão, Das Condições de Pagamento e Reajuste** – O **CESSIONÁRIO**, pagará ao **MUNICÍPIO** o valor de **R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)** mensais. O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Ocorrendo atraso no pagamento, o mesmo será inscrito em dívida ativa, onde os valores serão corrigidos monetariamente nos termos do Código Tributário Municipal, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas na **Concorrência nº 01/2020**.

**CLÁUSULA QUARTA - Dos Impostos, Taxas, Seguro-Incêndio e Encargos** – Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste termo de cessão de uso, bem como os encargos de administração e conservação, serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, que se obriga a pagá-los e a apresentar, semestralmente, ao Município os respectivos comprovantes de quitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O CESSIONÁRIO** se obriga a providenciar apólice de seguro/incêndio/roubo/vendaval/danos elétricos do imóvel/físico, máquinas e equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, e a apresentá-la ao Município, juntamente com o respectivo comprovante de quitação.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Destinação** - O imóvel ora cedido só poderá ser utilizado para exploração do ramo de **Derivados de Carnes**, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 708/10, de 21 de setembro de 2010, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros ramos ou fins. É vedado ainda, ao **CESSIONÁRIO** transferir ou ceder este termo de cessão de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel/espaço físico, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades decorrentes de má utilização do imóvel** - Será de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO** qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel cedido. Será ainda de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo o Município, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Conservação e devolução do Imóvel** - O **CESSIONÁRIO** recebe o imóvel, objeto deste termo de cessão de uso, em perfeito estado de conservação, pintura e limpeza, com todas as instalações funcionando sem qualquer defeito, exceto as ressalvas observadas no termo de vistoria elaborado no ato do recebimento do imóvel. Obriga-se a devolvê-lo, finda ou rescindida a cessão de uso, nas condições em que o está recebendo.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos Consertos e Benfeitorias** - Todos os reparos, consertos e substituições que se façam necessários ao imóvel correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, sob a condição de restaurar a coisa reparada ao estado original e de substituir as peças por outras de mesma qualidade. É

proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no imóvel sem a prévia autorização do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quaisquer benfeitorias realizadas, ainda que autorizadas, aderirão ao imóvel, desistindo o **CESSIONÁRIO**, neste ato, expressamente, de indenização, pagamento ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes. Poderá, entretanto, o Município exigir que o **CESSIONÁRIO**, por sua exclusiva conta, reponha o imóvel em seu estado anterior, uma vez finda a cessão de uso.

**CLÁUSULA NONA - Do Regulamento do Edifício** - Fará parte deste termo o Regulamento do Edifício, de cujo teor o **CESSIONÁRIO** admite ter pleno conhecimento e ao qual se obriga a fielmente cumprir.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Instalação de Máquina ou Aparelhos** - O **CESSIONÁRIO** não poderá, sem prévio e expresso consentimento do Município, instalar no imóvel objeto deste termo qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum aviso, notícia, placa, toldo ou sinal será escrito, pintado ou fixado na parte externa do imóvel ora cedido, salvo na portaria do edifício e nas dependências internas do mencionado imóvel, sem a devida vênua do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão** - A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo ou do Regulamento do Edifício, se for o caso, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será, também, motivo de imediata rescisão do presente a superveniência de Lei ou Postura Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê à área a destinação indicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Responsabilidade** - Obriga-se o **CESSIONÁRIO** entregar ao Município toda correspondência dirigida a este e endereçada ao imóvel cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Registro** - Este Termo de Cessão de Uso deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos no

prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua assinatura, correndo tal despesa por conta do **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação** - O Município fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no mural da prefeitura municipal de Engenho Velho, bem como em jornal regional de circulação no município, até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro** - O foro deste termo para qualquer procedimento judicial será o da Comarca de Constantina/RS, com a exclusão de qualquer outro, e, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Engenho Velho/RS, 09 de julho de 2020.

---

**Município de Engenho Velho/RS**  
**Paulo André Dal Alba**  
**Prefeito Municipal**  
**MUNICÍPIO**

---

**Fábio Vanin Ferreira**  
  
**CESSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

.....

**CPF:**

.....

**CPF:**

## RELAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA MERCADORIA	UN	QUANT
01	Câmara Fria, com temperaturas controladas microprocessador eletrônico com registro de temperatura final do produto resfriado de 2 à + 5°C, dimensões 3m de comprimento x 1,50m de largura x 2,80 m de altura. Porta frigorífica de acionamento manual revestida interna e externamente de chapa pré-pintada, com núcleo isolante de polietileno expandido, com dimensões mínimas de 1900 x 900mm. Piso de concreto com isolamento térmico de 'SPS', com espessura mínima de 70mm. Sistema de refrigeração por unidade condensadora hermética de capacidade projetada conforme necessidade, sistema de ar forçado, gás refrigerante ecológico conforme normas técnicas vigentes, sistema elétrico mecânico controlado por microprocessador eletrônico digital.	Pç	01
02	Mesa inox, com borda, medindo 220x0,80x0,90 mt em inox 304	Pç	01
03	Embutidora com capacidade para 10 kg manual	Pç	01
04	Tacho de cozimento para banha, a lenha, capacidade 200 lt, retangular, borda interna em aço 430, com um dreno de banha l	Pç	01
05	Mesa com cuba, medindo no mínimo 1200x700x900 mm, construída em inox 304	Pç	01
06	Prensa para torresmo construído em inox, com capacidade mínima para 20 litros	Pç	01
07	Misturador com capacidade mínima para 50 kg, transmissão com corrente polias, cuba em inox e tambor, motorizado com 1 cv 220/38V	Pç	01